



A.F. Peritos Associados

Antônio da Costa Lima Filho
Perito Judicial
CRC/MG 41.323

AUTOS nº: 5100831-03.2016.8.13.0024

ANTÔNIO DA COSTA LIMA FILHO e FABIANA DE OLIVEIRA ANDRADE, Peritos Contadores Judiciais, vêm, observando as Normas Brasileiras de Perícia (NBC TP 01) e do Perito Contábil (NBC PP 01), apresentar seu **PARECER TÉCNICO**.

Assim sendo, encontram-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Fabiana de Oliveira Andrade

Antônio da Costa Lima Filho
Perito Contábil
CRC-MG 41.323
ASPEJUDI N.º 075

Fabiana de Oliveira Andrade
Perita Contábil
CRC/MG 090.063



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O presente Parecer Técnico baseia-se nas informações constantes nos autos *n. 5100831-03.2016.8.13.0024* e nos documentos colocados à disposição desses peritos-contadores.

No intuito de elucidar a matéria, demonstrar-se o marco conceitual e normativo inseridos no âmbito da Ciência Contábil que envolve o **OBJETO DA PERÍCIA TÉCNICA**, bem como os resultados dos exames e procedimentos periciais adotados.

Salienta-se que esses itens constituíram os fundamentos da metodologia e dos critérios utilizados para elaboração do Parecer Técnico.

2 DO OBJETIVO DA PERÍCIA TÉCNICA

O objetivo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, os fatos observados sob a ótica dos fundamentos da Ciência Contábil, e em particular, dentro de métodos e técnicas pertinentes à escrituração e evidenciação (*disclosure*) dos fatos contábeis, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento do objetivo da perícia técnica.

A prova pericial requerida tem, em síntese, o objetivo de:

Exame e análise da manifestação apresentada pela empresa **ELMO CALÇADOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** concernente à apresentação das contas demonstrativas mensais, em atendimento ao art. 52, parágrafo IV da Lei 10.101/2005.



3 DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSASIS

3.1 – Dos Demonstrativos Financeiros colacionados aos autos fls. 3442 a 3451

A Recuperanda colacionou aos autos em 04/10/2016 os relatórios financeiros: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2016 para fins de prestação de contas mensais, conforme disciplina o art. 52, parágrafo IV da Lei 11.101/2005.

Explicita-se que o art. 52, parágrafo IV da Lei 11.101/2005, *determina ao devedor a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, vejamos:*

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[..]

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (grifos nossos).



A apresentação das contas demonstrativas mensais pelo devedor tem por objetivo possibilitar o *acompanhamento da situação econômica e financeira da entidade que reporta a informação (reporting entity)*, possibilitando a evidenciação das informações sobre as operações, recursos e obrigações da entidade e o desempenho dos fluxos de caixa.

Contudo, as contas demonstrativas mensais acostadas aos autos pela empresa Recuperanda, *não possibilitam uma avaliação criteriosa e detalhada* de sua *performance* econômico financeiro, bem como atingir as finalidades preconizadas pela Lei 11.101/2005, uma vez que:

i) foram apresentadas as demonstrações financeiras: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. Entretanto, conforme disciplina o art. 176 da Lei 6404/76, *in verbis*:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
 - II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - III - demonstração do resultado do exercício; e
 - IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.
 - IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)
 - V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)
- § 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.



De acordo com o Pronunciamento Contábil (CPC 26)¹ que estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo, o **conjunto completo das demonstrações contábeis** inclui:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:
- (a) balanço patrimonial ao final do período;
 - (b) demonstração do resultado do período;
 - (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
 - (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
 - (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; ([Alterada pela Revisão CPC 08](#))

As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade, sendo assim, para atendimento do art. art. 52, parágrafo IV da Lei 11.101/2005, faz-se necessário a apresentação do conjunto completo de demonstrações contábeis conforme legislação societária vigente e normas contábeis brasileiras. O Pronunciamento Contábil (CPC 26)¹ salienta que:

11. A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis. (CPC 26 R1)

¹ COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 26 – (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: www.cpc.org.br



ii) Faz-se necessário esclarecimentos sobre os saldos apresentados na Demonstração de Resultado do Exercício referente ao **mês de março de 2016**. Os saldos constantes na DRE do mês de março apresentaram-se acima da média dos saldos apresentados nos meses anteriores e subsequentes, conforme pode-se verificar a seguir:

Desta forma, para análise da *performance* econômica financeira da Recuperanda, solicita-se esclarecimentos a respeito dos saldos constantes DRE do mês de março de 2016, se os mesmos correspondem a saldo acumulado dos períodos anteriores ou saldo individualizado do mês de março, e se, necessário proceder a substituição da referida DRE.

	31/01/2016	29/02/2016	31/03/2016	30/04/2016	31/05/2016	30/06/2015	31/07/2016	31/08/2016
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 11.607.491,37	R\$ 12.324.143,11	R\$ 34.555.084,26	R\$ 10.286.491,86	R\$ 13.625.309,14	R\$ 15.717.938,73	R\$ 15.047.824,57	R\$ 14.313.961,59

iii) Os relatórios financeiros apresentados: Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado são uma representação estruturada e sintética da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade, sendo imprescindível a apresentação das contas contábeis de forma mais detalhada, por meio de balancetes mensais.



O Balancete Mensal apresenta as contas contábeis de forma analítica, representando os elementos patrimoniais em seu maior grau de detalhamento e fornecendo informações sobre a *performance* da entidade, de forma qualitativa e quantitativa, o que não ocorre com os Demonstrativos Mensais colacionados os quais apresentam os resultados das contas contábeis de forma sintética.

O Balancete Mensal (NBC T 2.7)² contém os saldos de “débitos e créditos” de todas as contas contábeis do Plano de Contas, expressando de forma qualitativa e quantitativa a evolução patrimonial e avaliação das despesas e receitas.

Sendo assim, para o acompanhamento e avaliação da situação financeira da Recuperanda, **deverão ser apresentadas as contas mensais, compreendendo:**

a) Demonstrações Financeiras Completas compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

² NBC T 2.7 – Do Balancete

01. O balancete de verificação do razão é a relação de contas, com seus respectivos saldos, extraída dos registros contábeis em determinada data. 02. O grau de detalhamento do balancete deverá ser consentâneo com sua finalidade. [...]



A.F. Peritos Associados

Antônio da Costa Lima Filho
Perito Judicial
CRC/MG 41.323

b) Balancete Mensal (evidenciando as contas contábeis de forma analítica, representando os elementos patrimoniais constantes do Plano de Contas em seu maior grau de detalhamento)

c) Cópia do Balancete Mensal em arquivo eletrônico (preferencialmente, arquivos eletrônicos em extensão *.xls* e/ou outro equivalente).

d) Cópia do Livro Razão referente as seguintes contas contábeis:

d.1) Clientes Crediário

d.2) Cheques a Receber

d.3) Empréstimos Pessoais a Ligadas

d.4) Participações Societárias

d.5) Projeto Renovação Elmo

 *Fabiana de Oliveira Andrade.*

Antônio da Costa Lima Filho
Perito Contábil
CRC-MG 41.323
ASPEJUDI N.º 075

Fabiana de Oliveira Andrade
Perita Contábil
CRC/MG 090.063